

PROC. TRT

DC-40/88



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

12/04/89
PROC. N.º TRT DC-40/88

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES
EM AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

Suscitado(s) SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procedência Recife-PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto
de 1988, nessa cidade de Recife-PE
autua o presente Dissídio Coletivo.

Dirigida ao Serviço de Cadastramento Processual

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4º andar sala 401 - Fone 231.1636 Boa Vista.

92
m

EXMO. SR. DR. MUITO PRESTINTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC
Folha	09
Proc.	DC-40/88
Classe	DC
Data:	31/08/88
Hora:	17:50
Assinatura	
Serv. Geral Processual	

O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, órgão de classe, com sede na Rua Bulhões Marques nº 19 - Edf. Zikatz - 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), VEM requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço a Rua Marques do Herval nº 167 - sala 612 - São José - Recife - PE, pelos motivos de fato e direito que passa a expor e no final requerer:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada à suscitada e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Convocação, Ata da Assembléia e relação de presentes - docs. 02 a 04 anexos).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com a suscitada, nas quais, até o momento, não foram obtidos avanços significativos que possibilitem a assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de setembro, e cumprindo o que determina o art. 616, § 3º

03
2.

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

da CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria e constante da Ata da Assembléia acostada (doc.03).

Anexa à presente cópia da Convenção Coletiva em vigor.

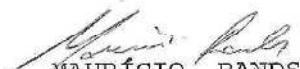
Requer a citação da suscitada para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente DISSÍDIO em todo o pedido, com a condenação da suscitada nas custas processuais.

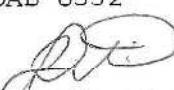
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, perícia, etc.,.

Pede e espera deferimento.

Recife, 31 de agosto de 1988.


ALCIDES SPINDOLA
OAB 8376


MAURÍCIO RANDS
OAB 8332


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

04
m

Secretary, Church

cause the Fiscal.

MARTÓRIO COSTA LIMA		2º Tér. de Cadeia
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Taparapó		
Bel. Joséphina Vieira dos Albuquerque		
des. Domicílio Palhares		
SILHABETTO		
<p style="text-align: center;">- 31108188 - 25</p> <p><i>Certifico que a presidente Dutra a recomendação do Dr. Olímpio que me foi transmitida por ele.</i></p>		

~~Hilton da Silva~~

Sergio Luiz B. Feixeira

~~31/10/188~~ Recuarolo Ferreira da Silva

~~Certifico que a presente Unidade é responsável
pelos originais que me foi enviado das Unidades~~

X Ata de Reunião de Assuntos Gerais Extraor-
dinária do Sind. dos Publicitários e Estab-
lecimentos Agências de Propaganda do Recife, realiza-
da no dia 26.07.88.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 1987,
na sede do Sindicato dos Jornalistas Profissionais
de Pernambuco, no auditório José Lúcio Barroso,
gentilmente cedido por sua Diretoria a preste
o companheiro Carlos Cavalcanti, e de acordo
com o Edital publicado no Diário de
Pernambuco do dia 22 de julho corrente,
realizou-se a presente Assembleia Geral Extraordi-
nária em 2ª convocação para a posseção de
vistos à Diretoria do Sindicato, para elabora-
ção da proposta de tratativo da categoria
em face à impossibilidade da sua instauração
de Disídio Coletivo junto ao Tribunal Regional
do Trabalho. Dando inicio a reunião o com-
panheiro Remígio Sant'Anna pediu a sua par-
te o Edital publicado no Diário de Pernambuco
que foi lido, em seguida, foi apresentado
ao plenário a pauta de reivindicações que
será levado aos patrões, isto depois de ter
apreciado por todos os companheiros presentes
a esta Assembleia, e duas sugestões no sentido



84

de dar mais consistência ao nosso pleito. Após um longo debate sob a seguinte proposta que será apresentada aos patrões através da D.R.T. que marcará a data para a primeira reunião:

Pauta de Reivindicações

Cláusula primeira - Reajuste salarial
 os salários dos empregados abrangidos pela presente negociação, vigentes em 1º de setembro de 1987, serão reajustados em 1% de setembro de 1988, e serão reajustados em 1º de setembro de 1988, de acordo com o índice de custo de vida calculado pelo Dieese, no período setembro/87 a agosto/88.

Cláusula - Segunda - Reajustes salariais

sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior, será concedida uma reposição salarial no percentual de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento).

Cláusula Terceira - Aumento real

sobre os salários reajustados na forma das cláusulas primeira e segunda será concedido um aumento real a título de produtividade, no percentual de 1% (dez por cento).

Cláusula Quarta - Reajuste emergencial

os salários vigentes em 1º de setembro de 1988, bem os arrestandos descontados pela presente negociação, serão reajustados em 1º de março de 1989, de acordo com o índice de custo de vida calculado pelo Dieese, no período setembro/88 - Fevereiro/89, descontadas as anticipações havidas.

cláusula Anuita - Piso Salarial

A partir de 1º de Setembro de 1988, ficam fixados os seguintes pisos para a categoria profissional:

a) R\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados) para as funções Técnicas.

b) R\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados) para as demais funções.

cláusula Sétia - Seguro de Vida em Grupo

As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados com o valor da inabilitação de R\$ 300.000,00 (Trêscentos mil cruzados).

cláusula - Sétima - Apoio ao Piso para alimentação

Os empregados que percebam até o Piso Salarial da categoria, fixando na cláusula quinta - item B, acrescido de mais 50% (Cinquenta por cento) farão jus a uma ajuda de custo diária para alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzados), na forma de "Ticket" ou "Vale-refeições".

Parágrafo Único

Este valor será reajustado mensalmente de acordo com a variação da CNT.

cláusula Oitava - Horas Excedentes

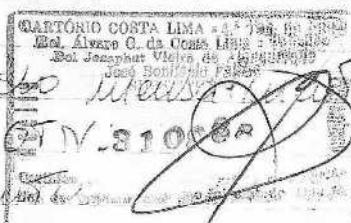
As horas que excederem o período normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais:

a) as duas primeiras - 100% (cem por cento);

b) a partir da Terceira - 150% (cento e cinquenta por cento).

cláusula Nona - Ausência ao Serviço seu Prejuízo do Salário

Os empregados, independentes do seu, em caso



de festejamento civil, poderá deixar de comparecer ao serviço, por 08 (oito) dias, sem prejuízo de salário.

Os empregados de sexo masculino, em caso de nascimento de filho, poderão deixar de comparecer ao serviço, por 08 (oito) dias. Sem prejuízo do salário.

plainsula Deltina - Vale-Sauvage

os empregados implantarão o sistema de Vale-Transporte para seus empregados, de acordo com o disposto na lei nº 9.619/93.

cláusula Detrás primera - aviso Premio Especial

Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 03 (Três) anos, presos, fachos, juiz, interrupção da mesma empresa, que forem remitidos seu justificativa, fica assegurado um aviso prévio de 60 (Sessenta) dias, justificável sua falta, e integrando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, de acordo com o que dispõe o art. 487, § 1º da CLT.

Planta Dórica - seguda - Quinquénio

Para cada 25 (cincos) años de tempo
de serviço, prestado consecutivamente e ininter-
rompido ao mesmo empregador, o empregado
será por aí no respectivo "quinquénio",
correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário
languir de sua Terceira - auxílio funeral.

Laura D'cunha Ferreira - auxiliou funeral

As empresas pagam ao empregado ou
a seus dependentes, no caso de falecimento do empre-
gista, ou pai, mãe, Filho, Filha, Parceiro ou con-
sócio da empresa, auxílio funeral no valor
equivalente a 20 (vinte) 

reláusula. Dekina - quan

As empresas de abastecimento licença

de 03 (Três) dias, aos seus empregados salvo
prejuízo da remuneração, quanto da morte de
pai, mãe, filho, filha, cônjuge, companheiro, ou
companheira.

cláusula Décima-Quinta - auxílio-Doença

As empresas se comprometem a encaminhar
ao INAMPS os empregados acidentados de doen-
ças profissionais, ou por acidentes desencadei-
dos e/ou pelo complemento do auxílio-doença.
Nesses empregados até 60 (sessenta) dias após o
encaminhamento ao INAMPS, compreendendo
lisa que representa a diferença entre o valor
do auxílio-doença e o salário percebido no
emprego antes do encaminhamento, com os rea-
justes pleitos.

cláusula Décima-Sexta - salário do substituto

Enquanto perdurar a substituição que não
tenha caráter meramente eventual, por período
superior a 30 (trinta) dias, o empregado subs-
tituto fará jus ao salário do substituído, con-
sideradas as vantagens pessoais, por todo o período.

Parágrafo Único

O mesmo direito fará jus o empregado
que for designado para substituir cito durante
o período de 30 (trinta) dias desde imediatamente
de quinze (15) dias.

cláusula Décima-Sétima - Férias

O direito das férias, individual ou col-
lectivas, não poderá preceder os sábados,
domingos, feriados ou dias fáceis recuperados.

cláusula Décima-Oitava - antecipação das gratificações Natalinas - As sumas farão a antecipação de 50% (Cinquenta Porcento) das

qualificado na data até o dia 30 de junho
de cada ano, complementando esse pagamento
até o dia 15 (quinze) de dezembro.

Pausula Decima-nona - grise

Em caso de ocorrência de movimento grevista, as empresas obrigam-se a só descontar os dias parados depois da secretaria de legalidade do sindicato pelo profissional.

planaula nigra - Abono de Talia

Aos migrados: Seja previdenciário abono
se farta de até os cinco dias por ano civil,
sem prejuízo da remuneração ou de qualquer
outro direito.

clausula Vigésima-prima. Sicută Premio.

Será concedido a todos os empregados,
a cada cinco anos de serviços prestados na
mesma empresa, uma licença de 30 (trinta)
dias sem prejuízo da remuneracão e demais
vantagens.

Parágrafo primero.

Parágrafo primera
Esta licencia púnica retroagirá a todos
os empregados que já tenham feito aquele
trabalho ou que venham a completá-lo.

Paracraft Sights

E. fuscitarsis as in previous consideration
because previous are above specimens, so value
of "numerous" que the latter divided into
several, reappearing later.

Cláusula Viétilha - Segunda - Assistência

Wéolica - As empresas concordaram aos empréstimos que desejarem e os auxílios econômicos, assistência técnica para os empreendimentos.

lizadas.

Parágrafo Único

Neste parágrafo a participação do suprimento não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do Salto Total individualizado:

Cláusula Vigésima-Quinta - Apresentação:

As empresas se obrigam a não dispensar no período mínimo de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a conclusão da Fase de Serviço Mínimo para apresentação pela Previdência Social, os empregados que tiverem o mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia na empresa.

Cláusula Vigésima-Quinta - Dispensa do Arrisco Previo: - As empresas se obrigam a dispensar os seus empregados do cumprimento do Arrisco Previo, no caso de pedido de rescisão desses empregados, desde que seja comprovada a obtenção de novo emprego.

Cláusula Vigésima-Quinta - Diretiva Sindical:

Os empregados que estarem no exercício de cargos de direção sindical e os que entrem a exercê-lo, terá assegurada a sua disponibilidade, por parte das empresas assinantes que preventivamente pactuarem, para o pleno exercício de suas funções. Salvo Tudo os direitos e vantagens decorrentes do emprego, bem se em caráter estatutário.

Parágrafo Único

A liberação da diretoria não poderá exceder de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação, salvo se



encontrarem liberados e suas liberdades não sofreriam a mesma restrição, pelo que até o final de seus respectivos mandatos permaneceriam sujeitos à mesma exigência acostante, seu observância de mencionada linha.

Película Vigesima-Sexta - Estabilidade

Fica garantida a estabilidade a todos os empregados abrangidos pela presente norma, pelo prazo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura da Resolução Coletiva ou publicação da sentença conciliatória, mantendo-se ainda:

a) estabilidade da empregada gestante, a partir da reunião, até 30 (trinta e vinte) dias após o término da licença materna no art. 392 da CLT.

b) estabilidade para o empregado afastado do trabalho em caso de benefício previdenciário, até 120 (cento e vinte) dias após o seu retorno às suas funções.

Película Vigesima-Sexta - Requisitos Internos - Licenças maternas as seguintes e também a Resolução Coletiva firmada em setembro de 1982:

01 - Anexo de férias

02 - Licenças de férias

03 - Horários das Telefoniares

04 - Dir. de Produção

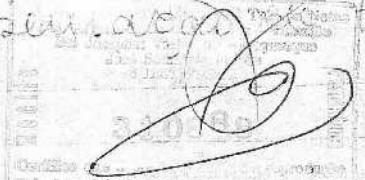
05 - Horários das refeições

06 - Pagamento de Salários

07 - Anexo de Ariso

08 - Acordo de compensação Horas de Trabalhos

09 - Qualificadas



15
my

- 23 - Iusalubridade
 - 24 - Agestado Mérito
 - 25 - Bases profissionalizantes
 - 26 - Multa
 - 27 - Projeto Conciliatório
- Parágrafo Vigésima-oitava - desconto assistencial

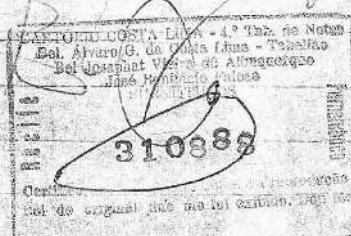
As empresas descontarão da folha no mês de Setembro de 1988, dos empregados não sindicalizados 3% (Três por Cento), do Salário Bruto fixando a Tabela de Verba assistencial a ser revertida para o Sindicato dos Publicitários.

Parágrafo Unico

Fica assegurado ao empregado o Direito de manifestar-se contrário ao recolhimento, desde que o faça por escrito ao Sindicato Obreiro, no prazo de 08 (oito) dias a contar do Termo inicial da vigência da Convocação Reletiva ou da Entrega Normativa. Vida mais havendo a discordar, o presidente do Sindicato ou por encargos a presidente Assembleia autorizando a presença de todos e momento que os demais diretores tiverem feito para conseguir um bom resultado para os patrões. Um legítimo mandado a cada presidente, que vai assinada por mim, Secretário e pelo Presidente.

Recife, 26 de julho
de 1988.

Presidente: D. J. /
Secretário: Jumila



ais. Nascente de um acampamento esta situada a 1.060 metros do Recife a 406 quilômetros.

valorizar tanto aquela que participam das quadrilhas como os samboneiros concurentes, estes últimos

ub. temp. estável, vi-
c. nub. temp. estáveis NE/SSE fracos.

a pte. nub. temp. v/22, ventos E/SSE

OS

claro, temp. estáveis, E/SSE fracos.

mp. estável, máx: /SSE fracos, visib.
ite. nub. temp. es-
ventos E/S fracos.

mp. estável, máx:
/SSE fracos, visib.

Nub. a pte. nub.
acionais, temp. está-
veis E/SSE fracos.

ub. tem. estável,
os E/SSE fracos, vi-

a pte. nub. com
temp. estáveis,
os E/SSE fracos, vi-

ub. temp. estável,
os E/SSE fracos, vi-

ia. a pte. nub. com
máx. temp. estável,
os E/S fracos, visib.

ia. a pte. nub. com
máx. temp. estável,
os E/S fracos, visib.

ub. com pausadas
estável, máx: 24/27.
fracos, visib, boas-

FAIS

cionalmente nub.
fracos, visib, boas-
nub. temp. estável,

ia. com pausadas de
estável, ventos E/S

ub. com pausadas de
estável, ventos E/S

ia. com pausadas de
estável, ventos E/S

ub. com pausadas de
estável, ventos E/S

pausadas de chuvas
nos SE/SW fracos.

OMIA

ilherme Pereira, de Nu-
E/CPFE.

EM JULHO/88
dia 15 às 5h34m e dia 25
m: dia 5 às 11h24m, dia
22m. Ocaso: dia 5 às
25 às 17h18m; FASES
dia 08 às 8h56m. Quarto
a Lua Nova, dia 21 às
29 às 17h25m; Luas Cheias:
35 Luas no Período, dia 17
m: dia 31 Luas no Período
e o maior de Luas no se-
gundo Período. ESTACOES:
no no dia 21 de junho as-
embra às 16h29m quando
L. estará na constelação
h35m, antes deste dia es-
tejo. PLANETAS: o pla-

neto mais visível será sem dúvida Saturno, que poderá ser localizado assim que o sol se por junto da constelação de Escorpião (em Sagitário) junto de Urano, Netuno e Plutão. Júpiter poderá ser visto de madrugada no horizonte leste (período de 2h da madrugada). Vênus estará no céu de madrugada com magnitude -4, bastante bri-
lhante, um belo espetáculo para os amantes da Astronomia. Marte surgirá após as 22h no horizonte leste, é im-
portante observá-lo agora, pois seu brilho irá crescendo até setembro quando teremos uma grande oposição. Para o amante da Astronomia este é um bom período para tentar observar o planeta Mercúrio, de difícil ob-
servação devido a sua proximidade ao Sol. Seu maior di-
âmetro é menor que o do Sol, a lente "CHUVAS DE
MARES" dia 25 máximo de chuva Capricornianas
em Capricórnio com taxa de 6 a 16 milímetros; dia 26 máxi-
ma de chuva Delta Aquarídeas em Aquário; dia 20
máximo de chuva Piscis Austrálidas na constelação de Peixe Austral com máximo de 10 milímetros/hora.
Fenômenos: dia 4 às 5h Vênus estacionário, dia 08 às
21h Terra no Afélio; dia 06 às 13h Mercúrio em máxima
elongação; dia 19 às 15h Vênus em máximo brilho; 25 às
26 Antares a 0,6°N da Lira, dia 25 às 15h Piatão estacio-
nário.

SOL

Nascente: 05h35m, Poente: 17h35m.

LUA

Lua Cheia: dia 29, às 00h25m.

ESTAÇÕES

Inverno até o dia 22 de setembro, às 14h25m, quando
começará a Primavera.

TEMPERATURA

Temperatura no Recife: máx: 27/30°, min: 20/22° graus

MARÉ

Preamarr: 09h12m: 1,70m; 21h55m: 1,70m Baixamar:
15h40m: 0,70 cm; 03h05m: 0,80 cm.

NO EXTERIOR

BERLIM - Claro, min: 13; máx: 23 graus
B. AIRES - Chuoso: min: 8; máx: 12 graus
LISBOA - Claro: min: 16; máx: 25 graus
LONDRES - Nublado: min: 16; máx: 21 graus
MIAMI - Nublado: min: 23; máx: 28 graus
MONTEVIDEO - Chuoso: min: 10; máx: 11
graus
NOVA YORK - Chuoso, min: 24; máx: 32
graus
PARIS - Nublado: min: 15; máx: 27 graus
ROMA - Claro: min: 16; máx: 32 graus
SANTIAGO - Claro: min: 0; máx: 19 graus
TOQUIO - Nublado: min: 23; máx: 24 graus

MOVIMENTO DO PORTO

NAVIOS A CHEGAR - Dia 19: Churchill (bandeira britânica; procedência: Antuérpia; destino: Santos; carga: conteineres) e Nacional Santos (bandeira brasileira; procedência: São Juan; destino: Vitória; carga: conteineres); dia 20: Felicidade Ferraz (bandeira brasileira; procedência: Norfolk; destino: Rio; cargo-
ndujo); dia 21: Eleni-N (bandeira maltesa; proceden-
cia: Funchal; destino: Rio; cargo: contêineres); dia 22: Ieda Maria (bandeira brasileira; procedência: Rio; destino: A. Branca; carga: trigo); dia 23: Nacional Rio (bandeira brasileira; procedência: Tampico; desti-
no: Vitória; carga: bov. geral); Rosa Blanca (ban-
deira sueca; procedência: Salvador; destino: Rotterdam; carga: c. geral) e Sul Express (bandeira filipina; pro-
cedência: Lai; destino: Nigéria; carga: açúcar); dia 25: Lloyd Sergipe (bandeira brasileira; procedência: Santos; destino: Estados Unidos; carga: contêineres);
NO LAMEIRÃO - Geopotas (bandeira britânica);
NO CIMA (bandeira norte-americana) e Sulcim (ban-
deira brasileira; destino: Rio; cargo: contêineres).

ATRAÇADOS - Cacique (bandeira brasileira; cargo:
trigo), Frônxis (bandeira grega; cargo: açúcar),

Chilean (bandeira de Bahamas; cargo: bônus de pa-
pel), Panambros (bandeira panamenha; cargo: açú-
car), Volosko (bandeira iugoslava; cargo: açucari),

Frotaeste (bandeira brasileira; cargo: trigo), Capitão
George (bandeira grega; cargo: açucari), Boa Vista (ban-
deira brasileira; cargo: açúcar) e Impuls (bandeira
brasileira; cargo: corte).

As notícias divulgadas neste en-
luna são gratuitas. Correspondência
para "FLAGRANTES", a/c de Rob-
son Sampaio - Redação do DIÁRIO
DE PERNAMBUCO.

Dia - 23/07/88 (sábado) às 18:30 horas.

13
M

EDILSON JOSÉ DE MOURA VERAS

Missa de 7º dia

**Eneida Gonçalves de Moura Veras, esposa
Elyne Gonçalves de Moura Veras, filha, Enid
José Veras e Teresinha de Moura Veras, pais,
irmãos, tíos, primos e avós. Convidam parentes e amigos
para a missa que mandam celebrar por seu inesquecível
EDILSON, à realizar-se no próximo sábado dia 23/07/88
às 19:00 horas, na Matriz da Várzea.**

Agradecem as manifestações de pesar que de ta-
tas formas receberam.

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados desse Sindicato, quites com os cofres sociais, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária na sede do Sindicato dos Jornalistas, situada à Rua Oswaldo Cruz, 400, Boa Vista, nesta cidade do Recife, no dia 26 (vinte e seis) de julho, do corrente ano, às 19:00 (dezena) horas em primeira convocação, onde deliberarão sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;

b) Concessão de poderes à Diretoria, para celebração de Convênio Coletivo de Trabalho da categoria ou na impossibilidade desta, instauração de Dissídio Coletivo, junto ao Tribunal Regional do Trabalho.

Fica estabelecido que não havendo número legal na hore-
aprazada, a Assembleia será realizada em segunda convocação
às 20:00 (vinte) horas, observadas as formalidades legais estabe-
lecidess nos Art. 612 e 859 da Consolidação das Leis do Trab-
balho.

Recife, 22 de julho de 1988

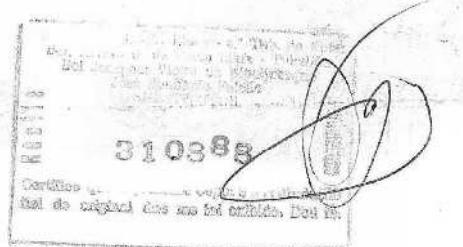
Romildo Bezerra de Santana
Presidente

Junior

**A LEITURA CERTA
DA TURMINHA
INTELIGENTE**

TODO SÁBADO AQUI

DIARIO DE PERNAMBUCO



19
M

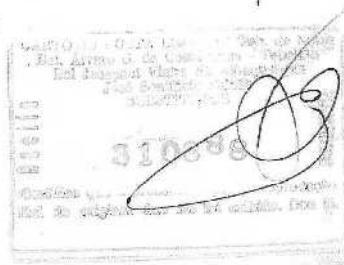
B E O C U R A C Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, órgão de classe, domiciliado e estabelecido na Rua Bulhões Marques nº 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife - PE. neste ato representado pelo seu Presidente ROMILDO BEZERRA DE SANTANA.

OUTORGADOS: Os bacharéis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, todos com endereço profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

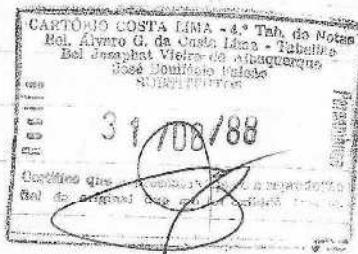
PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o force em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 31 de Agosto de 1988



15
m

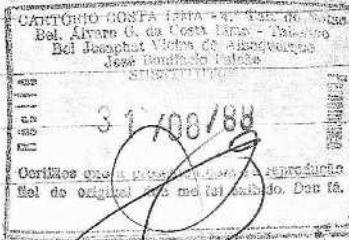
- 11) Celso Lacerda (LASKO)
- 12) ~~Edvaldo Ferreira~~ (LÉO).
- 13) Celso Teixeira Júnior da Oliveira
- 14) ~~Denise Lopes~~ (Denise)
- 15) ~~Leônidas Barreto~~.
- 16) ~~José Sávio~~ (BARRIOS)
- 17) ~~José C. C.~~ (DECONI)
- 18) ~~Santiago~~ (WASHINGTON)
- 19) ~~Waldomiro Antônio de Souza~~ (OSCAR)
- 20) ~~Valter~~ (Márcio Almeida)
- 21) ~~Waldemar Batista~~ (Lampeko)
- 22) ~~Quintalante~~ (Lia Braga)



- * Lista de Presença de Diretores e associados
do Sindicato dos Publicitários, na Assembleia
Geral Extraordinária realizada em 26.07.88
Na sede do Sindicato dos Jornalistas.
1. ~~Francisco~~
 2. ~~Lúcio Fábio (LUCAS)~~
 3. ~~Fábio F. (Silvana Teixeira)~~
 4. ~~Antônio Cidro (PAULO)~~
 5. ~~Wendyce (Wendy Souza)~~
 6. ~~Carvalho Braga~~
 7. ~~Orsi Cíara da Cunha~~
 8. ~~João Pedro de Souza~~ (ALEXANDRE)
 9. ~~Pedro Costa~~
 10. ~~Leônidas Barreto~~
 11. ~~Joacim Peixoto~~
 12. ~~José L. de Souza~~
 13. ~~Paulo (Eduardo)~~
 14. ~~Carlos Alberto de Souza (CARLOS)~~

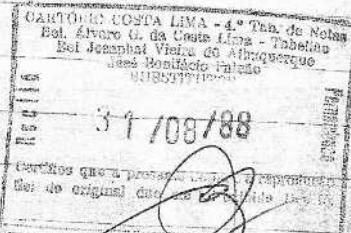
16
31

- 15 - ~~Adriano Moraes Belo.~~
- 16 - ~~Renaldo Dario de Oliveira Júnior.~~
- 17 - ~~Washington Trini Santiago~~
- 18 - ~~Gilson Maciel da Cunha (Léo)~~
- 19 - ~~Quintaljaneus~~ Léo Horvato - GMG
- 20 - ~~Paulo Cesar (Cebolão)~~
- 21 - ~~José Bento BARTHOLO~~
- 22 - ~~Pedro Gómez (Zague)~~
- 23 - ~~Pedro Gómez (AYKO)~~
- 24 - ~~Edvaldo Gómez PROPECO~~
- 25 - ~~Júlio César Melo - (ITALO).~~
- 26 - ~~Kiko (Cristiano Castro BRANCA)~~
- 27 - ~~AMASIÓN CARVALHO~~
- 28 - ~~Antônio Sandoval Ribeiro dos Souto.~~
- 29 - ~~Lucas Pereira dos Souto~~
- 30 - ~~Walter~~
- 31 - ~~Edson~~
- 32 - ~~François~~
- 33 - ~~Guilherme Andrade.~~
- 34 - ~~Antônio Alves de Souza.~~
- 35 - ~~Edson Gómez~~
- 36 - ~~Edson Gonçalves Gómez~~
- 37 - ~~Silviano Bicocca de Almeida~~
- 38 - ~~Edson Gómez~~
- 39 - ~~Roberto~~
- 40 - ~~Edson Gómez~~
- 41 - ~~Edson Gómez~~
- 42 - ~~Edson Gómez~~
- 43 - ~~Nilton Rogério Pessina~~
- 44 - ~~Edson Gómez~~
- 45 - ~~Zilá Maria Vassouras~~
- 46 - ~~Vânia Schubel Pereira Pachá~~



17
33

- 47 - Rosângela da Costa Mendes
 48 - ~~Rosy Ederl Buzunec~~
 49 - ~~Monique Gómez Tavares~~
 50 - ~~Renata~~
 51 - ~~Renata Júnior~~
 52 - ~~Camareno (DIMAS)~~
 53 - ~~Wiz Domingos~~
 54 - ~~Gabriel~~
 55 - ~~Julia e Diz~~
 56 - ~~Juditta~~
 57 - ~~Adel~~
 58 - ~~Mario José~~
 59 - ~~Ivaja Pereira da Silva~~
 60 - ~~Jefferson dos Santos de Oliveira~~
 61 - ~~João Batista F. Camelo~~
 62 - ~~José Renato F. Barbara~~
 63 - ~~José Renato F. Barbara~~
 64 - ~~José Renato F. Barbara~~
 65 - ~~Prix Stroy do Nordeste~~
 66 - ~~Faz CNT~~



Lista de Presença de Diretores e Associados
 do Sindicato dos Publicitários na Reunião
 da Assembleia Geral Extraordinária realizada no
 dia 26.07.88

26.08.88 (CONTINUAÇÃO)

- 01 - ~~Edmundo~~
 02 - ~~Humberto~~
 03 - ~~Edvaldo (Sócio Fazenda)~~
 04 - ~~Cap. (Eduardo)~~
 05 - ~~Howard Souza da Fonseca (LGO)~~
 06 - ~~Willy Weyns Pádua~~
 07 - ~~Willy Weyns Pádua (GTY-ARIAO)~~

184.
m

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikat, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

P A U T A D E R E I V I N D I C A Ç Õ E S

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente negociação, vigentes em 1º de setembro de 1987, serão reajustados em 1º de setembro de 1988, de acordo com o índice de Custo da Vida calculado pelo DIEESE, no período setembro/87 a agosto/88.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior, será concedida uma reposição salarial no percentual de 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados na forma das cláusulas primeira e segunda será concedido um aumento real a título de produtividade, no percentual de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE EMERGENCIAL

Os salários vigentes em 1º de setembro de 1988, com os acréscimos decorrentes da presente negociação, serão reajustados em 1º de março de 1989, de acordo com o índice de custo de vida calculado pelo DIEESE, no período setembro/88 - fevereiro/89, descontadas as antecipações havidas.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

19
m

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231 1636 Boa Vista.

2.

A partir de 1º de setembro de 1988, ficam fixados os seguintes pisos para a categoria profissional:

- a) Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados) para as funções técnicas.
- b) Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) para as demais funções.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados com o valor da indenização de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados),

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO

Os empregados que percebam até o Piso Salarial da categoria, fixado na cláusula quinta - item B, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) farão jus a uma ajuda de custo diária para alimentação no valor de Cz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados), na forma de " ticket " ou " vale-refeição ".

PARÁGRAFO ÚNICO

Esse valor será reajustado mensalmente de acordo com a variação da OTN.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXCEDENTES

As horas que excedem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) as duas primeiras - 100% (cem por cento).

22.
M

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

3.

b) a partir da terceira - 150% (cento e cinqüenta por cento).

c) em sábados, domingos e feriados - 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA NONA - AUSÉNCIA AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

Os empregados, independentes do sexo, em caso de casamento civil, poderão deixar de comparecer ao serviço, por 08 (oito) dias, sem prejuízo do salário.

Os empregados de sexo masculino, em caso de nascimento de filho, poderão deixar de comparecer ao serviço por 08 (oito) dias, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores implantarão o sistema do vale-transporte para seus empregados, de acordo com o disposto da Lei nº 7.619/87.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 03 (três) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, que forem demitidos sem justo motivo, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, indenizável na sua falta, e integrando o tempo de serviço para todos os efeitos legais, de acordo com o que dispõe o art. 487, § 1º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Para cada 05 (cinco) anos de tempo de serviço, prestados consecutivamente e ininterruptamente ao mesmo empregador, o empregado fará jus a um adicional denominado " QUINQUÊNIO ", correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário.

21
M

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikat, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista

4.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão ao empregado ou a seus dependentes, no caso de falecimento do empregado, ou pai, mãe, filho, filha, cônjuge ou companheira do empregado, auxílio funeral no valor equivalente a 20 (vinte) OTN's.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - LICENÇA-LUTO

As empresas concederão uma licença de 03 (três) dias, aos seus empregados sem prejuízo da remuneração, quando da morte de pai, mãe, filho, filha, cônjuge, companheiro ou companheira.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA

As empresas se comprometem a encaminhar ao INAMPS os empregados acometidos de doenças profissionais, ou por acidentes, responsabilizando-se pelo complemento do auxílio-doença desses empregados até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento ao INAMPS, complementação essa que representa a diferença entre o valor do auxílio-doença e o salário percebido no emprego antes do encaminhamento, com os reajustes devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a 20 (vinte) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, consideradas as vantagens pessoais, por todo o período.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao mesmo direito fará jus o empregado que seja designado para substituir outro durante o período de gozo de férias desse, independente do número de dias.

22
M

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

5.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas farão a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina até o dia 30 de junho de cada ano, complementando esse pagamento até o dia 15 (quinze) de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - GREVE

Em caso de ocorrência de movimento grevista, as empresas obrigam-se a só descontar os dias parados depois da decretação de ilegalidade do movimento pelo Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA

Aos empregados serão concedidos abonos de falta de falta de até 05 (cinco) dias por ano civil, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - LICENÇA PRÊMIO

Será concedido a todos os empregados, a cada cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, uma licença de 30 (trinta) dias sem prejuízo da remuneração e demais vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta licença prêmio retroagirá a todos os empregados que já contam com aquele tempo ou que venham a completá-lo.

23
m
6.

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikat, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É facultado ao empregado converter a licença prêmio em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos empregados que desejarem e a seus dependentes econômicos, assistência médica através de convênio com empresas particulares especializadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Neste convênio a participação do empregado não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do custo total individualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - APOSENTADORIA

As empresas se obrigam a não dispensar no período mínimo de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo de serviço mínimo para aposentadoria pela Previdência Social, os empregados que tiverem o mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas se obrigam a dispensar os seus empregados do cumprimento do aviso prévio, no caso de pedido de rescisão desses empregados, desde que seja comprovada a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL

24
m

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikat, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

7.

Aos empregados que estejam no exercício de cargos de direção sindical e aos que venham a exercê-lo, fica assegurada a sua disponibilidade, por parte das EMPRESAS ACORDANTES em que porventura trabalharem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação ora concedida não poderá exceder de 02 (dois) empregados por EMPRESA ACORDANTE, salvo se os empregados já se encontrarem liberados e cujas liberações não sofram a citada restrição, pelo que até o fim de seus respectivos mandatos poderão pertencer a mesma empresa acordante, sem observância do mencionado limite.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - ESTABILIDADE

Fica garantida a estabilidade a todos os empregados abrangidos pela presente negociação, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva ou publicação da sentença normativa, garantindo-se ainda:

a) estabilidade da empregada gestante, a partir da concepção, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no art. 392 da CLT.

b) estabilidade para o empregado afastado do trabalho em gozo de benefício previdenciário, até 120 (cento e vinte) dias após o seu retorno às suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as seguintes cláusulas da Convenção Coletiva firmada em setembro de 1987:

25
67

8.

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikat, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista

- 07 - QUADRO DE FUNÇÕES
- 08 - IDENTIDADE DE FUNÇÃO
- 09 - HORÁRIO DAS TELEFONISTAS
- 15 - DIA DO PUBLICITÁRIO
- 18 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS
- 19 - PAGAMENTO DO SALÁRIO
- 20 - QUADRO DE AVISO
- 21 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO
- 22 - SINDICALIZAÇÃO
- 23 - INSALUBRIDADE
- 24 - ATESTADO MÉDICO
- 25 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES
- 27 - MULTA
- 28 - PROCESSO CONCILIATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão da folha do mês de setembro de 1988, dos empregados não sindicalizados 3% (três por cento) do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato dos Publicitários.

26
9

Sindicato dos Publicitários

e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed.Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado ao empregado o direito de manifestar -se contrário ao recolhimento, desde que o faça por escrito ao Sindicato obreiro, no prazo de 08 (oito) dias a contar do termo inicial de vigência da Convenção Coletiva ou da sentença normativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

27

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOIHAS

Aos 31 dias do mês de
agosto de 1988
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-40/88
contendo 27 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

|| Serviço de Cadastramento Processual

102

Nesta data faço remessa destes autos ao
Gabinete da Presidência

Recife, 31.08.88

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 21 de setembro de
1988, às 15:30 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notifica-
das as partes e a Procuradoria Regio-
nal.

Re. 05 de setembro de 1988.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

28
29

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

O a petição protocolada sob o nº
06681/88, que se segue.

Recife, 05 de setembro de 1988

Valéria Baradus Ferreira
Assessora de Presidência.

Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

29
8

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos.
Re. 02.09.88

José Guedes Corrêa Condim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

D.C. Nº 40/88

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, nos autos do D.C. nº 40/88, VEM,
através de seu advogado "in fine" assinado, expor que, por
um lapso nosso, não seguiu junto a peça exordial do citado
DISSÍDIO o instrumento procuratório requerendo, portanto, a
juntada do mesmo em anexo.

Termos em que
P. deferimento

Recife, 01 de setembro de 1988.


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

P R O C U S A Ç Ã O

38
8

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, órgão de classe, domiciliado e estabelecido na Rua Bulhões Marques nº 19 - Ed. Zikatz, 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife - PE. neste ato representado pelo seu Presidente ROMILDO BEZERRA DE SANTANA.

OUTORGADOS: Os bacharóis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTE VÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, todos com endereço profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 31 de Agosto de 1988

Romildo Bezerra de Santana
Sindicalista da classe
Av. Presidente Getúlio Vargas
nº 1153 - 9º andar
Bairro: Boa Vista - Recife - PE
CNPJ nº 11.153.000/0001-20
José Fernando Spindola
Advogado - Recife - PE
CNPJ nº 11.153.000/0001-20
Tribunal: 2º Ofício - 1º Juiz: Dr. José
Romildo Bezerra de Santana
Assinatura: Romildo Bezerra de Santana

31
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS
DE PROPAGANDA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1014 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, o 5 de setembro de 1987. Ass)-
JOSÉ GUERDOS CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de SETEMBRO de 1987.

Valmir Baraduo

pp Secretário Geral da Presidência

N.º <i>42 X 2</i>	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDERECO: Gais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º SPECIALIS	
	DESTINATÁRIO Sindicato dos Publicitários em Agências de Propaganda	
	ENDERECO Rua Bulhões Marques 19, 4º andar sala 401	
	CIDADE Recife - 50.060	ESTADO PE
	Assinatura do Destinatário <i>Hone</i>	
	Mod. TRT 165 not. n.º TRT-GB- 1014/88 BC- 40/88	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N.º TRT-GB- 1014/88

AO

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

Rua Bulhões Marques, 19 - 4º andar - Sala 401

Boa Vista - Recife

50.060



328

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1015 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de SETEMBRO de 1987.

Valdir Barreto

m Secretário Geral da Presidência

D REC	Nº REMETENTE NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED Nº DESTINATÁRIO Sindicato das Agências de Propaganda no Estado de Pernambuco ENDEREÇO Rua Marquês do Herval, 167 - São José - Recife - PE CIDADE ESTADO Recife - PE
	Recebido em 08 SET 1988 Assinatura do Destinatário Mod. TRT 165

not. nº TRT-GP- 1015/88 DC-40/88



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. Nº TRT-GP- 1015/88

AO

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marquês do Herval, 167 - Sala 612
São José - Recife

50.020



33
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1016/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 40 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICADO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO (S) : SINDICADO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarcou o seguinte despacho:

"Designo o dia 21 de setembro de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de setembro de 1987. Ass)-
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de SETEMBRO de 1987.

F. L. C.
05/09/88

Valdir Bonacho
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N^o TRT-GP- 1016 /88

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-40/88, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO
DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE (SUS
CITANTE) e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(SUSCITADO).

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Dr. Ricardo Estévão de Oliveira

Sr. Romildo Bezerra de Santana

Vallie Banach

Secretaria



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

377

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

da petição protocolada sob o
nº OF 371/88, que se segue

Recite, 28 de setembro de 1988

Valeia Baradus Pereira
Assessoria da Presidência.

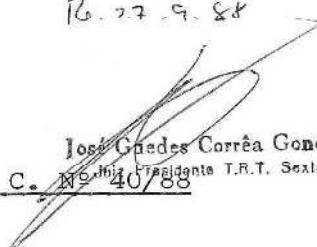
Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife

Rua Bulhões Marques, 19-Ed. Zikatz, 4º andar sala 401-Fone 231.1636 Boa Vista.

26/9/88

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

No autor - V. condutor.
B. 27.9.88

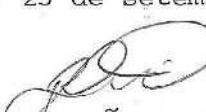

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Presidente T.R.T. Sexta Região
D. C. N° 40788

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T.-6ª REGIÃO
26 SET 18 6 9 88 007371
LIVRO PROTOCOLO GERAL

O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES
EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, vem, através de seu
advogado "in fine" assinado, requerer a juntada, conforme
solicitado, de cópia da Convenção Coletiva de Trabalho firma-
da entre o suscitante e o suscitado.

Termos em que
P. deferimento

Recife, 23 de setembro de 1988.


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991



CUNVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

1 - CONVENENTES

1.1 - Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife, e de outro, o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, aqui representados por seus Diretores abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, na conformidade do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 - OBJETO

2.1 - Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no artigo 611, caput, da CLT, na Lei nº 7.238 / 84 e no DL 2335/87, com alterações introduzidas pelo DL 2336/87 tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho, com fixação de novos salários, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações de trabalho mantidas entre as empresas e os empregados definidos na cláusula seguinte.

3 - BENEFICIÁRIOS

3.1 - São beneficiários desta Convenção os empregados que, abrangidos na representação sindical Obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (2º Grupo da Confederação Nacional da Comunicação e Publicidade, cf. quadro a que se refere o art. 577 da CLT) ,

38

excetuando-se aqueles que, embora trabalhando para elas, pertençam categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do art. 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregado, atividades correspondentes à Profissão Liberal (Lei 7.316, de 28.05.85).

4 - AUMENTO SALARIAL

- 4.1 - Os salários vigentes em 1º de agosto de 1988 serão reajustados em 1º de setembro de 1988 (data base da categoria), mediante a aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento).
- 4.2 - No percentual de reajuste acima aludido, já estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 9º (revisão salarial), do DL 2335/87 e 12º (parcela suplementar) da Lei 7.238/84.
- 4.3 - Os salários dos empregados admitidos após 1º de setembro de 1987 (data base) serão atualizados em 1º de setembro de 1988 (data de reajuste), proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o piso salarial fixado na cláusula seguinte deste acordo.
- 4.4 - Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos espontâneos concedidos pela empresa a partir de 1º de setembro de 1987, à exceção dos reajustes de que trata o art. 8º DL 2335/87, serão deduzidos dos reajustes salariais mencionados no item 4.1, deste documento, ressalvadas entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5 - PISO SALARIAL

- 5.1 - Fica elevado o Piso Salarial da Categoria Profissional, para Cz\$. 30.828,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e oito cruzados).



5.2 - A partir de 1º de outubro de 1988, o Piso Salarial que trata a Cláusula 5.1 será corrigido pela Variação da Unidade de Referência de Preços - URP, ou da maneira em que for disposta em legislação superveniente.

5.3 - A despeito da menção feita ao valor mensal do piso, o salário será pago de acordo com a forma e o modo (mensal, semanal, diárias, por hora e por produção) que melhor convier aos empregadores, respeitados, todavia os direitos dos atuais empregados.

6 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

6.1 - As empresas farão seguro de vida em grupo para seus empregados com o valor da indenização de Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados)

7 - QUADRO DE FUNÇÕES

7.1 - Ficam as empresas obrigadas a anotarem na CTPS de seus empregados, as funções constantes no quadro de funções elaborado pela comissão inter-sindical, devidamente assinado pelos Presidentes do Sindicato Patronal e Obreiro, em data de 01.09.83 e arquivado na DRT/PE.

8 - DA IDENTIDADE DAS FUNÇÕES

8.1 - Todo empregado que desempenhar funções idênticas, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, deverá perceber igual salário.

8.2 - Entende-se como trabalho de igual valor aquele realizado com igual produtividade e com a mesma



perfeição técnica entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos.

9 - AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO

- 9.1 - Os empregados que percebam até o Piso Salarial da Categoria acrescido de mais 20% (vinte por cento) farão jus a uma ajuda de custo para uma (1) alimentação diária, no valor de Cz\$. 400,00 (quatrocentos cruzados), na forma de "TICKET" ou Vale Refeição.
- 9.2 - O valor de que trata a cláusula 9.1 será reajustado mensalmente, mediante a aplicação da URP.
- 9.3 - A ajuda de custo de que trata a cláusula 9.1 não será considerada salário para fins previstos na legislação vigente.
- 9.4 - As empresas que já concedem alimentação para os seus empregados, ficam dispensadas de cumprir o disposto na presente cláusula.

10 - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

- 10.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo dos salários:
- a) 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;
 - b) 03 (três) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;
 - c) 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento.



11 - AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE

11.1 - Os empregados que percebem até o Piso Salarial da Categoria acrescido de mais de 20% (vinte por cento) farão jus a uma ajuda para transporte no valor equivalente a 2 (duas) passagens de ônibus por dia.

11.2 - A ajuda de custo de que trata a cláusula 12.1 não será considerada salário para fins previstos na legislação vigente.

12 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

12.1 As Horas Suplementares e Extraordinárias, previstas respectivamente, nos artigos 59 e 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

13 - REMUNERAÇÃO DO DIA DE FOLGA

13.1 As horas trabalhadas nos sábados compensados, domingos, feriados e dias santificados, serão remunerados com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre hora normal, sem prejuízo do desconto semanal remunerado.

14 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

14.1 - Para os empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) anos, prestado ininterruptamente a mesma empresa, que forem demitidos sem justo motivo, fica assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

14.2 - Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins.

U2
TIA
DE
Folha do Trabalho

14.3 - A inobservância por parte do empregador disposto na cláusula 11.1 garantirá ao empregado a percepção da indenização da falta de aviso prévio.

15 - GARANTIA DE EMPREGO

15.1 - As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa devidamente comprovada, força maior ou acordo homologado.

15.2 - O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá garantido emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento limitado, porém, ac máxímo de 60 (sessenta) dias.

16 - DIA DO PUBLICITÁRIO

16.1 - Considera-se como "DIA DO PUBLICITÁRIO EM PERNAMBUCO", sem trabalho e remunerado pela empresa a terceira segunda feira do mês de dezembro.

17 - DECÉNIO

17.1 - O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos, prestados consecutivamente e ininterruptamente a mesma empresa, fará jus a um adicional denominado " DECÉNIO ", correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário.

18 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

18.1 - Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados no prazo de até 25 (vinte e cinco)


dias contados após o termo final do Aviso Prévio.

18.2 - Havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas oferecidas ou e o não pagamento ocorrer por vontade alheia à empresa, deverá ela comunicar o motivo do não pagamento, dentro do prazo que trata a cláusula 18.1, ao Sindicato da Categoria Profissional.

19 - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS AO EMPREGADO

19.1 - Quando o pagamento do salário do empregado houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado , o mais tardar, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

19.2 - Quando o pagamento do salário do empregado houver sido estipulado por quinzena ou semana, deverá ser efetuado até o quinto dia útil subsequente ao dia fixado para o recebimento.

19.3 - As empresas que efetuarem o pagamento dos salários dos seus empregados após os prazos que tratam as cláusulas 19.1 e 19.2, procederão esses pagamentos acrescidos de 10% (dez por cento) por cada quinzena de atraso.

20 - QUADRO DE AVISOS

20.1 - As empresas colocarão à disposição do Sindicato Representativo da Categoria Profissional, quadro de aviso para afixação de comunicados oficiais daquela entidade.

21 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

21.1 - Os acordos para compensação de horas de trabalho só terão validade com a interveniência do

44
08
ABALTO
a Trabalho
177

Sindicato Obreiro.

22 - SINDICALIZAÇÃO

22.1 - A Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, até 2 (duas) vezes por ano, após comunicação por escrito à empresa, com antecedência mínima de 10 dias, terá livre ingresso às suas dependências, fora do expediente normal de trabalho, com a finalidade de aumentar dentre os integrantes da categoria obreira, o seu quadro social.

23 - INSALUBRIDADE

23.1 - O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, assegura ao empregado a percepção do adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifique nos graus máximo, médio e mínimo.

23.2 - A eliminação da insalubridade, seja pelo fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do poder executivo, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem direito de perceber o adicional que trata a cláusula 23.1 .

24 - ATESTADOS MÉDICOS

24.1 - Caberá a empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio, ou convênio médico hospitalar, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.



25 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

25.1 - O Sindicato da Categoria Econômica e o Sindicato da Categoria Obreira viabilizarão estudos visando desenvolver cursos profissionalizantes de interesse de ambas as categorias.

26 - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA

26.1 - O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º ao 45º dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, limitada a uma única vez durante a vigência da presente Convenção.

27 - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

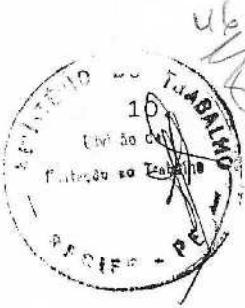
27.1 - O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 1(um) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

28 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

28.1 - O empregado que exercer as mesmas funções de outro empregado, terá garantido o pagamento de salário igual ao do empregado afastado, afora as vantagens pessoais, no prazo de 90 (noventa) dias da sua substituição.

29 - FÉRIAS

29.1 - A concessão das férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar com sábados, domingos,



feriados ou dias já compensados.

30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

30.1 - As empresas descontarão de seus empregados não sindicalizados no salário do mês de setembro de 1988, e apenas neste a importância equivalente a 3% (três por cento), em favor do Sindicato dos Publicitários e Trabalhadores em Agências de Propaganda do Recife, a título de Verba Assistencial.

30.2 - Fica assegurado ao empregado o direito de manifestar-se contrário ao recolhimento, desde que o faça por escrito diretamente ao Sindicato Obreiro no prazo de 08 (oitavo) dias após o depósito desta Convenção na DRT/PE.

30.3 - A relação destes empregados deverá ser enviada pelo Sindicato dos PÚBLICITÁRIOS as respectivas Agências no prazo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

30.4 - O desconto que trata a cláusula 26.1 deverá ser recolhido em favor do Sindicato Obreiro até o dia 15.10.88, acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes.

31 - MULTA

31.1 - Fica instituída uma multa equivalente a 02 (dois) valores de referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

32 - PROCESSO CONCILIATÓRIO

32.1 - Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos Órgãos da Justiça do Trabalho.



33 - PRAZO DE VIGÊNCIA

33.1 - À presente Convenção Coletiva, vigorará de 1º de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, e somente produzirá os seus efeitos jurídicos 03 (três) dias após o seu depósito na DRT/PE.

34 - DAS DISPOSTIÇÕES FINAIS

34.1 - Esta Convenção Coletiva datilografada em 10 (dez) laudas está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convencionados, e uma das quais será depositada na DRT em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o parágrafo único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e combinados, assinam os Contratantes esta Convenção, para que produzam os efeitos legais.

Recife, de setembro de 1988.


ROMILDO BEZERRA DE SANTANA
Pres. do Sind. da Categoria Profissional


MARC DOVEL BEZERRA DE MELO
Pres. do Sind. da Categoria Econômica.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, protocolada neste D.T. sob o n.º 19832 / 19.88, foi registrada nos termos do art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, na Diálogo de ~~Trabalho~~ Ao Trabalho.

Recebido 16 de Setembro de 1988

DIRETORIA DA D.P.T.

V I S T O

16 Setembro de 88

Delegacia Regional do Trabalho - PE



L
43
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIAO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conluados ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de Setembro de 1988

[Signature]
Secretaria Geral da Presidência

Fale a parte contrária.

Recife, 27.09.88

[Signature]
JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
JUZ PRESIDENTE TRT SEXTA REGIÃO

49
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1314/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do processo de Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE

SUSCITADO : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

do seguinte teor:

"Fale a parte contrária. Recife, 27 de setembro de 1988. Assinado
JOSÉ GUEDES CORRÉA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de setembro de 1988.

Valter Barcelos Ferreira

M Secretário Geral da Presidência

NOT. N° TRT-GP-1314/88
(ref. DC-40/88)

AO

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marquês do Herval, 167 - Sala 612
São José - Recife

50.020

N.º	REMETENTE
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Gabinete
NOME:	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
Sindicato das Agências de Propaganda Estado de Pernambuco	
ENDEREÇO	
Rua Marquês do Herval, 167 - sala 612	
CIDADE	ESTADO
Recife - 50.020 PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário
03 OUT 1988	
Mod. TRT 105 not. n° TRT - GP 1314/88 DC - 40/88	



DC 40188

50
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de novembro de 1988.

[Signature]
Assistente Geral da Presidência

Homologo a desistência para todos os
efeitos legais.

Custas "pro-rata", calculadas sobre
10 V.R.. Após o seu recolhimento, ar-
quive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 29 de novembro de 1988.

[Signature]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

51

CÁLCULO DAS CUSTAS - DC-40/88

Arbitradas sobre 10 valores de referência,
conforme despacho de fls. 50.

VR DEZEMBRO/88 = 9.730,00

X 10 = 97.300,00

Custas no valor de Cr\$ 5.449,00 (cinco
mil quatrocentos e quarenta e nove cruzados)

dividido pelas partes: 02 = 2.724,50 (dois
mil setecentos e vinte e quatro cruzados e
cinquenta centavos), ou 0,5686834 OTN.

Recife, 27/12/1988

Clóvis Valença Alves Filho
Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

52
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marquês do Herval, 167 - sala 612
São José - Recife/PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica, V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos), ou 0,5686834 OTN, referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-40/88, entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.

(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente , na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata", calculadas sobre 10V.R.. Após o seu recolhimento, arquive-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografiei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

S.R.E.D
NOV/88

DC- 40/88

N.º

REMETENTE

NOME: Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região
ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE CEP 50.030

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

1052(88)

DESTINATÁRIO

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA NO ESTADO
DO PERNAMBUCO

ENDERECO

Rua Marques do Herval, 167 - 8/612

RECIFE

CIDADE

ESTADO

Recife

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário



Mod. TRT 105

ECT
SEED

53
6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE
Rua Bulhões Marques, 19 - Ed. Zikatz, 4^o andar - sala 401
Boa Vista - Recife/PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica. V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.724,50 (dois mil setecentos e vinte e quatro cruzados e cinquenta centavos), ou 0,5686834 OTN, referente as custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-40/82 / entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO Recife, suscitante e, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, , face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.

(a) Sr. (a) Juiz(a) Presidente , na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata", calculadas sobre 10 V.R.. Após o seu recolhimento, arquive-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. (as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografiei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

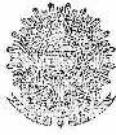
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

SFED
1055/88

DC- 40/88

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º <i>1055/88</i>
DESTINATÁRIO		
SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRAB. EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE		
ENDEREÇO		
Rua Bulhões Marques, 19 - 4º andar s/401		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>11-01-89</i>		<i>[Signature]</i>
Mod. TRT 165		

ECT
SEED



54

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 05 de fevereiro de 1989

Maria Quirita de Faria
Diretor da Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 21/02/1989.

AJ
Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

55
6

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 40/88

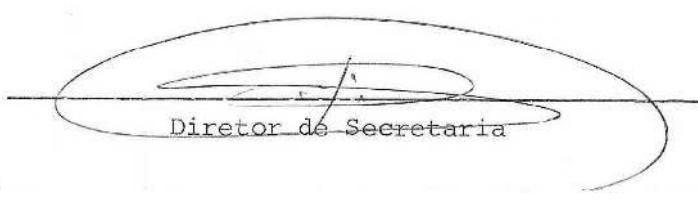
Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referênci a	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Árca Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das photocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - la. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das photocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - la. folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embaraços à Execução	5%			
14	Embaraços de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%			
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	06	4,14	
b)	sustentação ou reforma de despacho	5%			
c)	audiência de instrução e julgamento	5%	01	0,69	
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de terceiros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	01	0,13	
b)	Audiência	2%			
c)	Autos de arrematação, adjudicação e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	06	0,78	
f)	Mandado	2%			
g)	Termos em geral	2%	02	0,26	
h)	Certidão nos autos	2%			

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referênci a	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural II- Citação, notificação e intimação a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	5% 10%			
21	Atos dos porteiros de auditórios: I- nas arrematações, adjudicações e remiçãoes - para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor	15% 30%	02	4,18	
22	Autenticação de documento: a) por folha	1%			
23	Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem: a) por dia, até o 10º dia b) por dia, até o 20º dia c) por dia, a partir do 20º dia	5% 8% 2%			
24	Emolumentos				
SOMA				Cr\$ 12,34	

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	Cr\$	5,44
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	Cr\$	12,34
TOTAL	Cr\$	17,78 dividido por dois = 8,89

Racife, 27 de fevereiro de 1989



Diretor de Secretaria

5/2
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITACAO

O EXM^o SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, etc.....

MANADA o oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado a favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite o SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na Rua Marquês do Herval, 167 - s/612 - São José - Recife-PE, CEP-50020, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCZ\$ 8,89 (oito cruzados novos e oitenta e nove centavos), referente as custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/88, entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro rata", calculadas sobre 10 V.R.. Após o seu recolhimento, arquive-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho- Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

"À execução. Recife, 21/02/1989. as) Francisco Fausto Paula de Medeiros-Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

Caso não hague no prazo supra nem garanta a execução, procede-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Presidente.

JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

02 168

Nº	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ECT SEED	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
20	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	168
	SIND. DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	RECIFES E. SIND. * 20 MARÇO RECIFE
	ENDEREÇO	
	RUA MARQUES DO HERVAL, 167 S/612 SÃO JOSE	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE	PE - 50020
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	21-03-89	<i>Regina</i>
	Mod. TRT 168 DC - 40/88	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

57
2

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude de lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado a favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 Edf. Zikatz 4º andar-sala 401 - Boa Vista - Recife-PE - CEP-50060, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCZ\$ 8,89 (oito cruzados novos e oitenta e nove centavos), referente as custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT DC-40/88, entre partes: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO SUSCITADO, nos termos dos seguintes despachos:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro rata", calculadas sobre 10 V.R.. Após o seu recolhimento, arquivar-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

"À execução. Recife, 21/02/89 . as) Francisco Fausto Paula de Medeiros-Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execução, procede-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Clóvis Valença Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Presidente.

JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º <i>169</i>
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	SIND. DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
	ENDERECO	
	RUA MARQUES DO HERVAL, 167 - S. 12 SAO JOSE	
	CIDADE	ESTADO
	RECIFE	PE - CEP - 50020
Recebido em		Assinatura do Destinatário
<i>22/3</i>		<i>Jerônimo</i> DC - 40788
Mod. TRT 165		

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de pagamento dos
Custos processuais —

Recife, 28 de março de 1989

Márcio Queiroz de Melo

Diretor de Secretaria Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIAO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Se. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 30 de março de 1989

(assinatura) **Diretor da Secretaria Judiciária**

Arquive-se.

Recife, 12/04/89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ar.(u)

Regisio Soed

Recife, 12 de abril de 1989

Maria Mello

(assinatura) **Diretor da Secretaria Judiciária**

о а м и с и о

os resultados serão fornecidos através

• 100 •

卷之三十一

JUNTADA

Vesta data faço juntada a estes autos.

3º a guia de pagamento de

~~estas~~ —

Recife, 10 de abril de 1989

Muzo Quatrede & Bell

Diretor de Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARMIMBC PADRONIZADO DO CGC	
<p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p> <p>IMPORTANTE</p> <p>É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>			
04 EXERCÍCIO	05 PERÍODO DE APURAÇÃO	06 PROCESSO	07 REFERÊNCIAS
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO			
16 NOME		17 SOCILITE	
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES			
18 DATA DE VENCIMENTO		19 CODIGO DA RECEITA	
20/11/2001		1301	
<p>É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA – CAMPO 08</p>			
<p>10 VALOR DA RECEITA</p> <p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> <p>12 VALOR DA MULTA</p> <p>13 VALOR DOS JUROS DE MOFA</p> <p>14 VALOR TOTAL</p>			
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 18 e 28 VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p>			
08 3209		09 286 240189	
<p>2.72R AR01</p> <p>2.72R AR01</p> <p>S E R P R O</p>			

BRASS CO.
44-01-00

2377500-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, atc.....

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 Edif. Zikatas 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50.060, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCZ\$ 8,89 (oito cruzados novos e oitenta e nove centavos), referente as custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/88, entre partes. SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais, Custas "pro rata", calculadas sobre 10 V.R. Após o seu recolhimento arquive-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

"À execução. Recife, 20.02.89 as) Francisco Fausto Paula de Medeiros- Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execução, procede-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu,
Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Presidente.

JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, atc.....

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 Edf. Zikataz 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife-PE -CEP 50.060, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCZ\$ 8,89 (oito cruzados novos e sessenta e nove centavos), referente as custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/88, entre partes. SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais, Custas "pro rata", calculadas sobre 10 V.R. Após o seu recolhimento arquive-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988, as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

"À execução. Recife, 20.02.89 as) Francisco Fausto Paula de Medeiros- Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execução, procede-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu,
Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fiz datilografar o presente, que vai assinado pelo Exm^o Sr. Juiz Presidente.

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXMO SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude da lei, ate.....

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite o SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, na Rua Bulhões Marques, nº 19 Edif. Zikatas 4º andar - sala 401 - Boa Vista - Recife-PE -CEP 50.060, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NC\$ 8,89 (oito cruzados novos e sessenta e nove centavos), referente as custas processuais, incluídas as custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-40/88, entre partes. SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E TRABALHADORES EM AGENCIAS DE PROPAGANDA DO RECIFE, suscitante e SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, nos termos dos seguintes despachos:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais, Custas "pro parte", calculadas sobre 10 V.R. Após o seu recolhimento arquive-se o processo. Intime-se. Recife, 29 de novembro de 1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

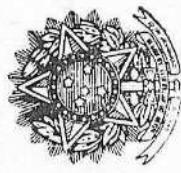
"À execução. Recife, 20.02.89 as) Francisco Fausto Paula de Medeiros- Juiz Vice Presidente no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região".

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execução, procede-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu,
Alves Filho, Diretor da Secretaria Judiciária, fia datilografar o presente, que vai assinado pelo Exmo Sr. Juiz Presidente.

Clóvis Valença
JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.



JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO REF: DC-40/88

SELO

SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Marquês do Herval, 167-s/612
São José - Recife - PE

5 0 2 0

RPC

T R T - MOD. 56

28



Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região
Remetente: Cais do Aço, 739 - 4º andar
Endereço: Recife - PE CEP 50.030

CEP

65